

LEI Nº 4.061
DE 06 DE JULHO DE 2022

(Projeto de Lei nº 53/2022 – Autor: Prefeito Municipal)

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 3.481, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA INSTITUCIONAL, FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E CONTROLE SOCIAL DE SANTOS – CMT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 14 de junho de 2022 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI Nº 4.061

Art. 1º O “caput” e os incisos do artigo 3º da Lei nº 3.481, de 05 de dezembro de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** O Conselho Municipal de Transparência Institucional, Fiscalização Administrativa e Controle Social de Santos – CMT é órgão de caráter permanente, constituído por 14 (quatorze) membros e respectivos suplentes, representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I – 07 (sete) representantes do Poder Executivo:

Municipal;

a) 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito

e Controle;

b) 01 (um) representante da Ouvidoria, Transparência

Governo;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de

Planejamento e Inovação;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de

Desenvolvimento Social;

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de

Gestão;

f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de

GABINETE DO PREFEITO

- g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.
- II – 07 (sete) representantes da sociedade civil:
- a) 01 (um) representante das Associações de Bairro ou Sociedade de Melhoramentos indicado, em regime de alternância, dentre as instituições;
- b) 01 (um) representante da Associação Comercial de Santos – ACS;
- c) 01 (um) representante das Instituições de Ensino Superior, indicado, em regime de alternância, dentre as instituições instaladas no Município;
- d) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção Santos;
- e) 01 (um) representante do Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas da Baixada Santista – SESCON-BS;
- f) 01 (um) representante da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Santos – AEAS;
- g) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores de Santos indicado, em regime de alternância, dentre as instituições instaladas no Município.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 06 de julho de 2022.

ROGÉRIO SANTOS

Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 06 de julho de 2022.

THALITA FERNANDES VENTURA
Chefe do Departamento - Em substituição